



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.141, DE 2013

(APENSADOS: PL Nº 5.804, DE 2013, PL nº 6.949, de 2013, PL nº 954, de 2015 e PL nº 5.485, de 2016)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido nos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento dos veículos utilizados nos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano, limitado em cinquenta por cento do valor do faturamento do citado produto na refinaria sem incidência do PIS/COFINS e da CIDE Combustíveis.

Parágrafo único – o Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção de que trata este artigo.

Art. 2º - São beneficiárias da subvenção econômica, prevista no artigo 1º, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, detentoras de concessão ou permissão dos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano, delegadas em consonância com a Lei ° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e com os regulamentos locais de cada ente federativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Deputado HILDO ROCHA
Presidente

Apresentação: 21/12/2022 17:00:18.623 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 5141/2013

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227039889500>



* C D 2 2 7 0 3 9 8 8 9 5 0 0 *